LEI MUNICIPAL N° 652/09 DE 01 DE ABRIL DE 2009.

(De Autoria do Poder Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO NOVO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, Prefeito Municipal de Quebrangulo, Alagoas no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A partir do dia 1º de fevereiro de 2008, após a aplicação dos percentuais correspondentes a variação do índice nacional de preço ao consumidor – INPC, e de acordo com a MP n° 456 de janeiro de 22009, editada pelo Governo Federal, a título de reajuste e o percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor atual de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal será de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo Único – Em virtude do valor no disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 15,50 (quinze reais e cinqüenta centavos) e o seu valor horário a R$ 2,11 (dois reais e onze centavos)

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como pensionistas do Município de Quebrangulo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2009, no que concerne ao artigo anterior.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo – AL, em 01 de abril de 2009, 137º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL